



Plano de Pormenor da Videira Sul

Proposta de Elaboração

RESUMO

De acordo com o n.º 3 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação, que transfigura o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, compete à Câmara Municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais.

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Mira, para efeitos do art.º 99.º do RJIGT consubstancia os Termos de Referência que irão basear a proposta de Elaboração do denominado “Plano de Pormenor da Videira Sul.

ÍNDICE

	PÁGINA
ANTECEDENTES	3
INTRODUÇÃO	5
ENQUADRAMENTO	6
1. ENQUADRAMENTO LEGAL	6
2. ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO	8
2.1 ÁREA DE INTERVENÇÃO	9
3. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL	11
METODOLOGIA	12
CONTEÚDOS DO PLANO	13
1. CONTEÚDO MATERIAL	13
2. CONTEÚDO DOCUMENTAL	14
OBJETIVOS	16
AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	17
CRONOLOGIA	19
EQUIPA TÉCNICA	20
ANEXO – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO	21

ANTECEDENTES

Os registos que comprovam a existência do Lugar Videira Sul advêm de longa data. Cartograficamente, de acordo com a cartografia militar datada de 1948 existentes nestes serviços, é possível comprovar a existência do mencionado lugar assim como de algumas construções nele implantadas.

Em termos urbanísticos, o primeiro instrumento de gestão territorial que classificou e regulamentou esta área foi o Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira (PGUPLM). Foi ratificado, por despacho de 6 de maio de 1988 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, conforme declaração publicada no diário da república, 2.ª série, n.º 123, de 27 de maio de 1988, publicado no diário da república, 2.a série, n.º 146, de 27 de junho de 1988, e alterado pela deliberação da Assembleia Municipal de Mira de 21 de dezembro de 1995, publicada no diário da república, 2.a série, n.º 205, de 5 de setembro de 1997, não tendo dado a resposta às pretensões que foram surgindo.

De acordo com a consulta efetuada ao Arquivo Municipal, verificou-se que, em 15 de março de 1988, em parte do terreno pertencente ao Município de Mira, numa área envolvente à estrada que limita a norte o terreno municipal, foi aprovado uma proposta de loteamento para a área identificada. Importa mencionar que o processo administrativo, desta proposta, não chegou a ser concluído nem implementado no terreno.

O Plano Diretor Municipal de Mira (PDMM) foi aprovado em Assembleia Municipal, no dia 25 de março de 1994, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 83/94 e publicado no diário da república em 16 de setembro de 1994. No Plano Diretor Municipal a área do PGULPM foi integrada sem qualquer alteração ou correção.

O Município de Mira, realizou em 1996 um levantamento topográfico das ocupações, quer urbanísticas quer agrícolas, do terreno municipal e deu início à elaboração de um Antepiano de Pormenor da Videira Sul, que foi aprovado em Reunião do Executivo Municipal, em 10 de setembro de 1996, contemplando uma proposta de ocupação. Esta proposta não foi

concluída, tendo integrado esta área o na elaboração do PU da Praia de Mira através da definição de uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão para a área da Videira Sul.

Tendo por base o histórico enunciado, perante as situações existentes e as alterações verificadas, ao longo do tempo, torna-se imperioso a elaboração de um documento urbanístico que permita ao município obter as ferramentas necessárias para requalificar e ordenar a área da Videira Sul.

No âmbito do Grupo de Trabalho para a Zona Terrestre de Proteção da Barrinha de Mira, foi proposto a realização de um Plano de Pormenor tendo em vista ser equacionada ampliação do perímetro urbano e a eventual exclusão de áreas da Reserva Agrícola e Ecológica, verificando a possibilidade de enquadramento das situações identificadas pela IGAMAOT no âmbito da sua ação inspetiva.

INTRODUÇÃO

O Município de Mira tem vindo a ser alvo, desde há muitos anos, de inúmeros visitantes sejam eles sazonais ou diários. Esta procura é resultado de um clima particularmente agradável, da diversidade e qualidade ambiental, da paisagem natural, da riqueza histórico-cultural, da elevada acessibilidade do município e do incremento dado em termos de infraestruturas e de equipamentos turísticos e lúdico-desportivos.

Com vista, sobretudo, ao uso sazonal da Praia de Mira, foi elaborado um plano de pormenor no final da década de 80 - o Plano de Pormenor da Zona A do Plano Geral de Urbanização da Praia e Lagoa de Mira, o qual foi aprovado pela Assembleia Municipal em 20 de novembro de 1989 e publicado em Diário da República através da Declaração de 28/05/1991, II Série, n.º 122.

No entanto, este instrumento de gestão territorial não teve grande impacto na área de estudo.

A Área que se propõe para a realização do PP, corresponde ao conjunto formado por parte de um terreno propriedade do município e descrito na Conservatória de Registo Predial sob o n.º 544 (transcrição da descrição n.º 14947 da Conservatória do Registo Predial de Vagos) e por terrenos privados alguns com edificações que importa regularizar e enquadrar.

ENQUADRAMENTO

1. ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente documento que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Mira para efeitos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 76.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação, consubstancia os Termos de Referência e respetiva oportunidade para o processo de **Elaboração do Plano de Pormenor da Videira Sul (PPVS)**.

De acordo com o n.º 1 do artigo 101.º RJIGT

Artigo 101.º

Objeto

1 — O plano de pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.

2 — O plano de pormenor abrange áreas contínuas do território municipal, que podem corresponder a uma unidade ou subunidade operativa de planeamento e gestão ou a parte delas.

O presente processo desenvolve-se nos termos do definido nos artigos 76.º, do supramencionado diploma legal que abaixo se transcrevem:

“Artigo 76.º

Elaboração

1 — A elaboração de planos municipais é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação, sendo publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal.

2 — A deliberação que determina a elaboração do plano diretor municipal deve assentar na estratégia de desenvolvimento local, a qual define as orientações estratégicas da implementação e da gestão estruturada dos processos de desenvolvimento e de competitividade do município.

3 — Compete à câmara municipal a definição da oportunidade e dos termos de referência dos planos municipais, sem prejuízo da posterior intervenção de outras entidades públicas ou particulares.

No que se refere ao **acompanhamento da elaboração de planos de pormenor**, de acordo com o estabelecido no artigo 86.º do RJIGT, o mesmo é facultativo. Contudo, será solicitado acompanhamento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, por se entender ser necessário e benéfico para a evolução do procedimento.

Artigo 86.º

Acompanhamento dos planos de urbanização e dos planos de pormenor

1 — O acompanhamento da elaboração dos planos de urbanização e dos planos de pormenor é facultativo.

2 — No decurso da elaboração dos planos, a câmara municipal solicita o acompanhamento que entender necessário, designadamente a emissão de pareceres sobre as propostas de planos ou a realização de reuniões de acompanhamento, à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, concluída a elaboração, a câmara municipal apresenta a proposta de plano e o relatório ambiental à comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente que, no prazo de 10 dias, remete a documentação recebida a todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, convocando -as para uma conferência procedimental, a realizar no prazo de 20 dias a contar da data de expedição da referida documentação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 84.º

4 — São convocadas para a conferência procedimental, as entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano.

5 — O acompanhamento dos planos de urbanização e dos planos de pormenor é assegurado mediante o recurso a plataforma colaborativa de gestão territorial.

Relativamente à **cartografia de base homologada** a utilizar para efeito da elaboração do PPVS (*n.º 3 do artigo 203.º do RJIGT*), aplica-se o disposto no artigo 15.º-A do DL n.º 130/2019, de 30 de agosto, que procede à sétima alteração ao DL n.º 193/95, de 28 de julho (*princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional*). O Município de Mira é detentor de cartografia homologada para a área territorial à escala 1:2000.

De acordo com o previsto nas alíneas a) do art.º 29 da Lei. n.º 159/99, de 14 de setembro na atual redação conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 3 do art.º 53 Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na atual redação, são atribuições e competências dos órgãos municipais, no domínio do Ordenamento do Território e Urbanismo, elaborar e aprovar os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT).

Face ao exposto é considerada oportuna a elaboração do PP, configurada com os presentes Termos de Referência e que permitirá reforçar as características urbanas da zona, salvaguardando os interesse ambientais existentes.

2. ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO

O município de Mira localiza-se na **Região Centro [NUT II]** e pertence à Comunidade Intermunicipal da **Região de Coimbra [NUT III]**, da qual fazem parte, além de Mira, os municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares. A Região de Coimbra é delimitada a norte pela Região de Aveiro e Dão Lafões, a leste pela Beira Baixa e Beiras e Serra da Estrela e a oeste pelo Oceano Atlântico, ocupando uma área de cerca de 4.336 Km² e suporta uma população de cerca 460 mil habitantes, segundo os resultados dos Censos 2021. Situado no litoral centro de Portugal e com uma superfície plana ou ligeiramente ondulada, o concelho de Mira é dominado por dunas sedimentares de origem muito recente.

Esta região costeira que integra, também, parte substancial do seu território na designada por “Região da Gândara” é dominada por uma extensa área florestal, onde predomina o pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*). Esta extensa área florestal integra o perímetro florestal das Dunas de Mira e a sua importância, valor e especificidade para a conservação da natureza são, também, manifestados na classificação de “Zona Especial de Conservação do Sítio Rede Natura 2000 – Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas”. Trata-se de uma classificação que revela um estatuto ambiental europeu para a proteção dos habitats e suas espécies. Por sua vez, parte da sua

zona marítima e do canal de Mira – na área de sapal do Areão de Mira – pertencem à “Zona de Proteção Especial do Sítio Natura da Ria de Aveiro” – decreto para a proteção da avifauna aquática e salvaguarda da biodiversidade.

O município de Mira é limitado a norte pelo município de Vagos, a sul e a nascente pelo município de Cantanhede e a poente pelo Oceano Atlântico. Na sua posição geográfica de “Concelho Litoral”, localiza-se a cerca de 32km de Aveiro, a sua imagem é fortemente marcada pela presença da Ria de Aveiro. A ria, laguna que se estende entre Mira e Ovar atinge uma extensão de cerca de 45km e constitui um elemento fundamental na formação e afirmação sociocultural de Mira, bem como de todos os concelhos que com ela diretamente se relacionam: Aveiro, Ílhavo, Murtosa, Estarreja, Ovar, Albergaria-a-Velha, Águeda, Oliveira do Bairro, Vagos e Mira.

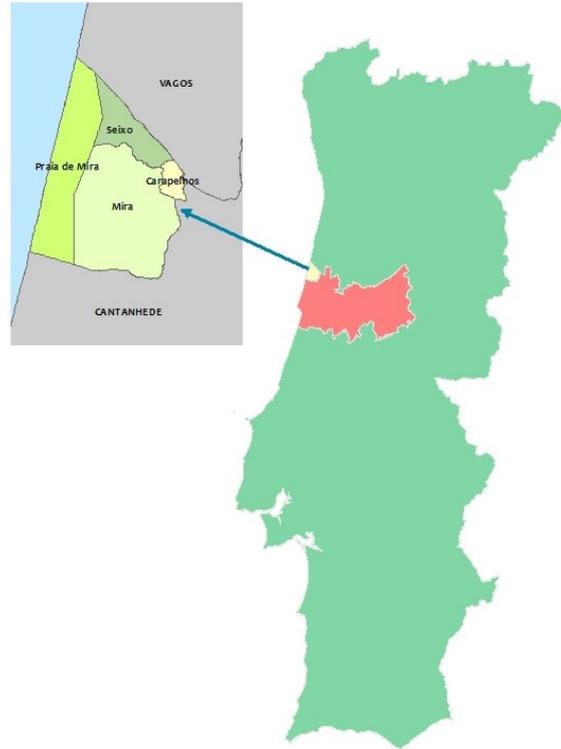


Fig. n.º 1 – Enquadramento do concelho e divisão administrativa (freguesias)

O município de Mira apresenta uma área territorial de **124,03 km²** [corresponde a 2,9% da área total da Região de Coimbra] e apresentava, de acordo com os Censos de 2021, uma população total de **12 126 habitantes**. sendo constituído por quatro freguesias: Carapalhos, Mira, Praia de Mira e Seixo.

2.1 ÁREA DE INTERVENÇÃO

A área de intervenção do PP situa-se na freguesia da Praia de Mira e, de acordo com a delimitação, corresponde a uma superfície de cerca de 58,99ha, estando delimitada a norte pela Vala dos 4m, a sul e a nascente pela Estrada Municipal/florestal e a poente pela Barrinha.

Estrategicamente bem localizada, a área de estudo encontra-se na envolvente de dois aglomerados populacionais da freguesia da Praia de Mira - Praia de Mira e MiraVillas/Mira Oásis, possuindo deste modo um rápido e fácil acesso a equipamentos e serviços.

Ao nível de acessos a área em causa liga-se facilmente a sede do Município através das variantes Centro e/ou Sul e destas à A17, desempenhando esta última um papel muito importante na ligação do concelho de Mira ao norte, centro e sul do país, assim como às zonas portuárias ou fronteiriças de Espanha. Este aspeto poderá considerar-se como um forte atrativo do concelho e desta área em particular, uma vez que as boas acessibilidades são um fator muito importante nos dias de hoje.

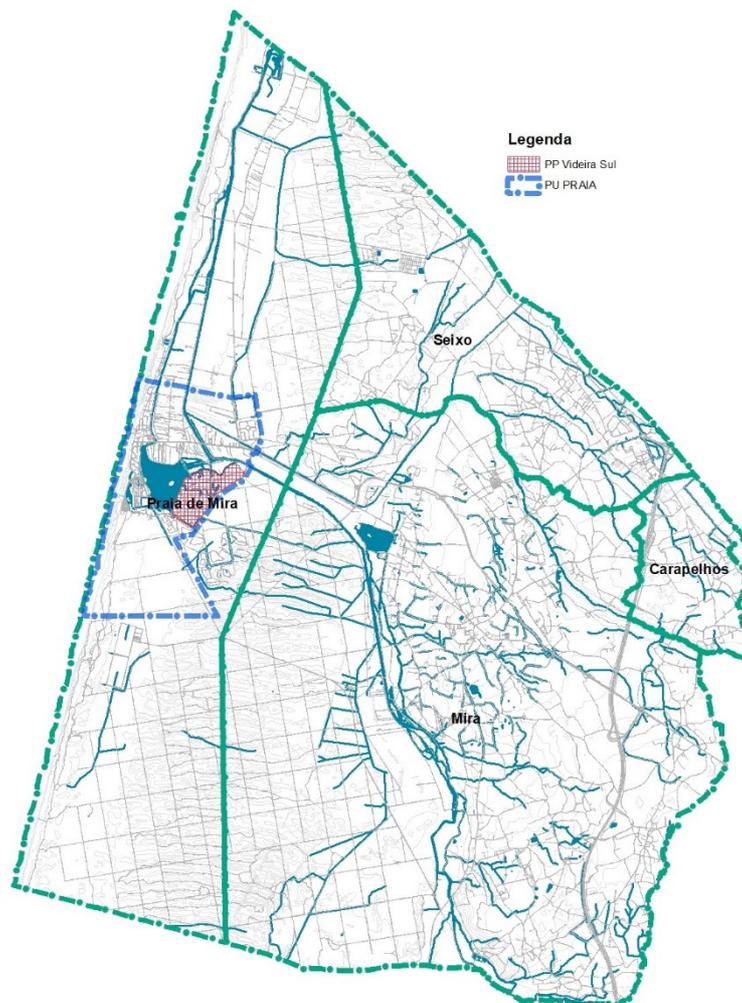


Fig. 2- Enquadramento Geográfico

3. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Ao nível dos Instrumentos de Gestão Territorial encontra-se em vigor na área de estudo o Plano de Urbanização da Praia de Mira aprovado pela deliberação nº 2108/2007, publicado no Diário da República, 2ª série — nº 202 de 19 de outubro de 2007, alterado pelo Aviso n.º 9719/2015, publicado no Diário da República, 2ª série – nº 167 — 27 de agosto de 2015 e alterado por adaptação pela Declaração n.º 3/2019, publicada no Diário da República, 2ª série — nº 10 — 15 de janeiro de 2019.

Na Carta de zonamento, do supramencionado instrumento de gestão territorial, esta área encontra-se classificada como: Zona Consolidada de Utilização Residencial Predominante, Zona Não Consolidada de Utilização Residencial Predominante e Zona de Salvaguarda e enquadramento.

De acordo com a Carta das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão do referido IGT a área de estudo engloba em si duas unidades operativas, as quais têm tradução no regulamento urbanístico do supracitado IGT:

- › **UOPG 9 - Urbanização da Videira Sul** - reconversão e qualificação da Videira Sul; deve ser elaborado um plano de pormenor ou loteamento capaz de estruturar e conferir uma coerência urbanística a uma zona central da Praia de Mira e ao mesmo tempo regularizar um conjunto de licenciamentos.
- › **UOPG 3 - Zona Desportiva Videira Sul** - pretende -se a construção de uma zona desportiva alternativa ao atual campo de futebol do Touring. Para além do campo de futebol é admissível a construção de um pavilhão e de um conjunto de campos de ténis.

METODOLOGIA

A proposta de Elaboração do Plano de Pormenor da Videira Sul (PPVS) iniciar-se-á com a deliberação da Câmara Municipal de Mira e respetiva publicação no Diário da República (2ª série). A divulgação será feita através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial, nos Paços do Município, nas Juntas de Freguesia e no sítio na Internet da câmara municipal, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 192.º do RJIGT.

Ainda na publicação no DR serão estabelecidos, de acordo com o RJIGT:

- os objetivos a prosseguir com a presente proposta de alteração de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º);
- o prazo de elaboração da resposta de alteração (n.º1 doo artigo 76.º);
- o período de participação pública (nunca inferior a 15 dias) (n.º 1 do artigo 76.º e n.º 2 do artigo 88.º);
- a necessidade de se proceder a Avaliação Ambiental Estratégica (n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT e RJAAE).

CONTEÚDOS DO PLANO

Os conteúdos material e documental da presente proposta de PP deverá seguir o disposto nos artigos 102.º e 107.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação.

1. CONTEÚDO MATERIAL

O conteúdo material do PP Videira Sul decorre do disposto no artigo 102.º do supramencionado decreto-lei, sem prejuízo de outros elementos que decorram da aplicação da lei e que sejam cumulativos com o referido decreto, designadamente o Decreto-lei n.º 232/2007 de 15 de junho com as alterações introduzidas do decreto-lei n.º 58/2011, de 04 de maio, aplicável por remissão do artigo 78.º e artigo 119.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

“1 - (...) apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos e aos fundamentos técnicos previstos nos termos de referência e na deliberação municipal que determinou a sua elaboração, estabelecendo, nomeadamente:

- a) A definição e a caracterização da área de intervenção;*
- b) As operações de transformação fundiária preconizadas e a definição das regras relativas às obras de urbanização;*
- c) O desenho urbano;*
- d) A distribuição de funções, conjugações de utilizações de áreas de construção e a definição de parâmetros urbanísticos;*
- e) As operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;*
- f) As regras para a ocupação e para a gestão dos espaços públicos;*
- g) A implantação das redes de infraestruturas;*
- h) Regulamentação da edificação;*

- i) A identificação dos sistemas de execução do plano;*
- j) A estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos.*

2. CONTEÚDO DOCUMENTAL

O conteúdo documental do plano decorre da aplicação do artigo 107.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio que estabelece outros elementos de acompanhamento dos planos municipais de ordenamento do território

“1 - o plano de pormenor é constituído por:

- a) Regulamento;*
- b) Planta de implantação;*
- c) Planta de condicionantes;*

2 - e é acompanhado por:

- a) Relatório;*
- b) Relatório de não sujeição a avaliação ambiental estratégica;*
- c) Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas;*
- d) Programa de execução das ações previstas;*
- e) Modelo de redistribuição de benefícios e encargos;*
- f) Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.*

3 - Para efeitos de registo predial e para a execução ou conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica ou do cadastro predial, as peças escritas e desenhadas previstas na alínea c) do número anterior consistem em:

- a) Planta cadastral;*
- b) Quadro com a identificação dos prédios, natureza, descrição predial, inscrição matricial, áreas e confrontações;*
- c) Planta da operação de transformação fundiária;*
- d) Quadro de transformação fundiária;*

e) Planta com as áreas de cedência para o domínio municipal;

f) Quadro com a descrição das parcelas a ceder;

4 - O plano de pormenor é, ainda, acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

a) Planta de localização;

b) Planta da situação existente;

c) Planta ou relatório, com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;

d) Plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infraestruturas;

e) Relatório sobre recolha de dados acústicos ou mapa de ruído;

f) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;

g) Ficha dos dados estatísticos.”

OBJETIVOS

A presente proposta de elaboração do PPVS irá ter como base o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial alterado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação e tem por objetivo principal **reforçar as características da zona como espaço residencial**.

No entanto, são também objetivos deste plano de pormenor:

- estabelecer as condições/parâmetros de ocupação da área de intervenção do Plano;
- definir volumetrias adequadas à topografia da área em estudo;
- definir as características e imagem do espaço público;
- requalificar a margem da Barrinha.

Com este instrumento de gestão territorial pretende-se dar resposta às necessidades quotidianas dos utilizadores desta área, resolver um problema de propriedade de décadas, reforçar urbanidade da área implementando infraestruturas básicas na área do PP, recuperar e requalificar as margens e áreas de proteção da barrinha.

Mais pormenorizadamente, **os objetivos desta proposta elaboração deste do PP são:**

- redefinir as vias e criar novas áreas de passeios e estacionamento e consolidar as áreas já existentes;
- consolidar e requalificar as áreas destinadas a equipamentos desportivos e de lazer, concretamente a revitalização do bosque de proteção a barrinha;
- criar novas áreas verdes e recuperar as existentes, que se encontram em estado de degradação e abandono;
- adensar a malha urbana da área com a definição de novas parcelas construtivas;
- redefinição das regras e parâmetros urbanísticos ao nível do licenciamento;
- recuperar paisagística e ambientalmente a área do plano;
- erradicar as situações de usos indevido e não enquadrado das áreas.

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A avaliação ambiental de Planos e Programas encontra-se consagrada no ordenamento jurídico nacional desde a publicação do DL n.º 232/2007, de 15 de junho com as alterações introduzidas pelo DL n.º 58/2011, de 04 de maio, diploma que transpõe a Diretiva nº 2001/42/CE, de 27 de junho, bem como as obrigações decorrentes do Protocolo de Kiev, aprovado em 2003, relativo à avaliação ambiental estratégica num contexto transfronteiriço.

A supracitada Diretiva teve como objetivo garantir que determinados planos e programas, suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, fossem sujeitos a uma avaliação ambiental.

Em 2015, foram publicadas orientações específicas para o caso dos procedimentos de avaliação ambiental dos Instrumentos de Gestão Territorial do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de gestão Territorial, no DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

Neste seguimento, e de acordo com o disposto no artigo 120º do RJIGT e atendendo aos critérios estabelecidos no anexo ao DL n.º 232/2007, de 15 de junho na redação dada pelo DL n.º 58/2011, de 04 de maio (que estabelece o regime e o âmbito da aplicação da avaliação ambiental estratégica), avalia-se e pondera-se se, as alterações preconizadas para o presente processo de alteração ao PU de Mira aqui propostas, são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

As medidas que se pretendem com o Plano de Pormenor da Videira Sul visam, essencialmente, proceder a uma definição das áreas de ocupação urbanística, zonas de proteção à Barrinha, dotar a área de infraestruturas adequadas para uma maior urbanidade do lugar.

Uma vez que estamos em área de Rede Natura 2000, Margem da Barrinha, REN e RAN, a proposta do PPVS estará sujeita a Avaliação

Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 120.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação conjugado com o disposto no artigo 3.º do DL 232/07, de 15 de junho com as alterações introduzidas pelo DL n.º 58/2011 de 04 de maio.

Assim, paralelamente a estes Termos de Referência foi elaborado Relatório de Fatores Críticos do PPVS com o qual se inicia o procedimento de avaliação ambiental, imposto aos planos e programas que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente através da alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho na atual redação.

CRONOLOGIA

A **participação preventiva** irá ter um período de **15 dias** úteis a iniciar no 1.º dia após a publicação do Aviso em Diário da República (II série).

Admite-se a hipótese de que, após a apreciação da proposta preliminar pela Câmara Municipal, venha a ser deliberado introduzir ajustamentos ao conteúdo dos Termos de Referência que se justifiquem no âmbito da aplicação do plano.

Prevê-se um prazo global de **24 meses** para a realização da proposta do Plano de Pormenor da Videira Sul, de acordo com o seguinte faseamento:

1.ª fase - Elaboração de proposta preliminar do PPVS	4 meses após deliberação municipal de elaboração do plano
2.ª fase - Elaboração da proposta do PP Zona A	14 meses após aceitação da proposta preliminar do PPVS Caso se justifique - eventuais alterações que se considerem pertinentes propostas pelas entidades consultadas no âmbito da conferência procedimental
3.ª fase - Elaboração da versão final do PPVS	6 meses após conclusão da discussão pública

Tabela n.º 1 – Faseamento da proposta do PPVS

Acrescem a estes prazos os inerentes à tramitação e procedimentos do **PPVS** em conformidade com o disposto no DL n.º 80/2015, de 14 de maio na sua atual redação.

EQUIPA TÉCNICA

A elaboração do supramencionado instrumento de gestão territorial é da competência da Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente com a colaboração da Unidade de Gestão Urbanística.

A equipa técnica responsável pela elaboração da proposta técnica do Plano de Pormenor da Videira Sul terá uma composição pluridisciplinar, coordenada por um dos seus elementos que constituirá o interlocutor técnico dos serviços do Município, integrando técnicos das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia geográfica, em conformidade com o disposto no DL n.º 292/95, de 14 de setembro na sua atual redação.

ANEXO



mira CÂMARA MUNICIPAL

Divisão de Proteção Civil, Planeamento, Ordenamento e Ambiente
Serviço de Planeamento, Ordenamento e
Sistemas de Informação Geográfica



Requerente: Município de Mira

Contribuinte: 506724530

Morada: Praça da República

Mira

Freguesia: Mira

Data: 13/12/2021

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Extrato da Planta Topográfica - 1/10 000

